

MENSAGEM № 106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao Exmo. Sr. Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú NESTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 106/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

16 DEZ 2021 Jold Hs

Nº Pretosolo 9996 /21
Rubrica Protocolista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise de V. Exa. e ilustres pares, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO CLASSISTA DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios.

O presente repasse se justifica em razão da filiação do Município de Maracanaú a esta importante entidade classista representativa dos movimentos municipalistas, pleiteando em nome dos entes municipais juntos aos diversos ministérios, instituições e órgãos públicos federais, acarretando significativos ganhos para a municipalidade que não teria obtido sucesso se não fosse a arregimentação desta entidade classista municipalista, organizando movimentos nas diversas marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por onze anos.

Nesse sentido, somando esforços, a Confederação Nacional dos Municípios juntamente com outros movimentos representando os Municípios levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos agentes locais ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos municípios, obtiveram várias conquistas.

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.906-430





Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

RÓBERTO PESSOA// PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.906-430





PROJETO DE LEI № 106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO CLASSISTA DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú: Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios, entidade nacional classista, inscrita no CNPJ 00.703.157/0001-83, localizada no SGAN 601, Módulo N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-010, de representação classista dos Municípios, no limite de até de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Art. 2°. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Maracanaú nas entidades e órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa da União, no órgão legislativo federal e nos órgãos normativos de execução e de controle federal para:
- I integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Governo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário,

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSONAMI PREFEITO DE MARAGANAÚ



